

**EDITAL Nº 001/2025 SCMPG – CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO**

**(Processo nº 001/2025-SCMPG)**

**INFORMAÇÕES GERAIS**

**EDITAL:**

Os interessados em participar do presente edital de licitação, na modalidade de concorrência e critério de julgamento técnica e preço, poderão acessar a íntegra do Edital no site <https://santacasapg.com/licitacoes/>, acessando o link “Licitações”, na aba - Divulgação Eletrônica”, digitando o número do **Convênio nº 089/2024**.

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada em execução de obras de engenharia para reforma da filial da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTA GROSSA, sediada na Rua Pastor Fugman, 747, Centro, no município de Ponta Grossa, Paraná, conforme planilha de orçamento constante no Anexo III.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

Abertura do prazo dia 20/01/2025, às 10h00min, encerramento dia 03/02/2025, até às 15h00min. Local de envio das propostas: e-mail [emendas@santacasapg.com](mailto:emendas@santacasapg.com)

**ENDEREÇO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTA GROSSA**

Avenida Dr. Francisco Búrzio, nº 774, Centro, Ponta Grossa-PR.  
CEP: 84010-200  
Telefone: (42) 3026-8019

**DÚVIDAS SOBRE O EDITAL:**

E-mail: [emendas@santacasapg.com](mailto:emendas@santacasapg.com)  
Telefone: (42) 3026-8019 ou Whats (42) 99937-1661

**REFERÊNCIA DE TEMPO:**

Todas as referências de tempo no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

---

**ÍNDICE**

**EDITAL:**

**TÍTULO**

**ASSUNTO**

- 01 DO OBJETO
- 02 DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES
- 03 DOS RECURSOS FINANCEIROS
- 04 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
- 05 DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
- 06 DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 07 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 08 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO
- 09 DA CONTRATAÇÃO
- 10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 11 DA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DA OBRA
- 12 DOS CRITÉRIOS PARA AS MEDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 13 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO
- 14 DO PAGAMENTO
- 15 DA RESCISÃO CONTRATUAL
- 16 DAS PENALIDADES
- 17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ANEXOS AO EDITAL:**

- ANEXO I** TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II** MODELO DA DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DO MENOR
- ANEXO III** PLANILHA DE ORÇAMENTOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
- ANEXO IV** PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO
- ANEXO V** ATESTADO DE VISITA
- ANEXO VI** MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO
- ANEXO VII** DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, ANUÊNCIA E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
- ANEXO VIII** MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO IX** DECLARAÇÃO / RELAÇÃO DE ACERVO DOS PROFISSIONAIS
- ANEXO X** MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

---

A Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, com sede na Avenida Dr. Francisco Búrzio, 774, Centro, Ponta Grossa-PR, CNPJ sob n.º 80.238.926/0001-59, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará através da utilização de recursos de tecnologia da informação - *INTERNET*, processo de contratação para obras de reformas e serviços

de engenharia por meio de Licitação, na modalidade tipo **CONCORRÊNCIA** na forma eletrônica via site: <https://santacasapg.com/licitacoes/>, sob a forma de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, regida pelo Decreto n.º 11.531/2023 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei n.º 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas no instrumento editalício e seus anexos.

## 1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em execução de obras de engenharia para reforma da filial da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTA GROSSA, sediada Rua Pastor Fugman, 747, Centro, no município de Ponta Grossa, Paraná, conforme planilha de orçamento constante no Anexo III e de acordo com especificações técnicas anexas e demais exigências do presente Edital no Anexo I.

## 2 – DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O presente Edital tem como fundamento a relação estabelecida entre a **SANTA CASA DEMISERICÓRDIA DE PONTA GROSSA** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ**, que impõe a estrita observância ao disposto no Decreto n.º 11.531/2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33 e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Por força desta imposição, os fornecedores estarão vinculados à Administração Pública para efeito de submissão às regras das referidas Leis, Decretos e Portarias, inclusive suas alterações e penalidades.
- 2.2 Os interessados em participar desta Licitação deverão obrigatoriamente estar previamente cadastrados no sistema **SICAF** do Governo Federal, sem quaisquer pendências fiscais, estando vedada a participação de empresas que constem:
- No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;
  - No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas;
  - No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
  - Por qualquer outro motivo estejam impedidas de receber recursos estaduais.
- 2.3 A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas relacionados a este Edital serão registrados no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 2.4 O presente edital visa o cumprimento das metas pactuadas no **Convênio n.º 089/2024**, entre a Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde do Paraná e a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa.

- 2.5 O processo de ordem de serviço será realizado mediante a análise e aprovação, por parte da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, das propostas que forem recebidas no e-mail [emendas@santacasapg.com](mailto:emendas@santacasapg.com), conforme prazo supracitado.
- 2.6 Os trabalhos serão conduzidos pelo **Coordenador da Comissão Permanente de Licitação** e seus membros, devidamente designados na portaria nº 01/2025 - SCMPG.
- 2.7 O objeto desta licitação compreende o fornecimento, contratação de mão de obra empresa de construção civil especializada para reforma hospitalar bem como todos os tributos, encargos, fretes, materiais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado, para entrega no endereço da contratante.

### 3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 Os dispêndios decorrentes desta Licitação correrão à conta do **Convênio nº 089/2024** de Cooperação Técnica e Financeira celebrados entre a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa e a Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde do Paraná.

### 4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para encerramento do recebimento das propostas, os interessados poderão submeter à Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa seus pedidos de esclarecimentos, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio do endereço eletrônico [emendas@santacasapg.com](mailto:emendas@santacasapg.com) endereçando no assunto do e-mail “**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – EDITAL Nº 001/2025 SCMPG – CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO**”, confirmando o seu recebimento.
- 4.2 Serão aplicáveis ao presente Edital as regras previstas na Lei 14.133/2021 quanto aos pedidos de esclarecimentos.
- 4.3 Somente a **Comissão Permanente de Licitação**, está autorizada a prestar, oficialmente, informações ou esclarecimentos a respeito deste edital. As eventuais informações de outras fontes não deverão ser consideradas como oficiais.
- 4.4 Os esclarecimentos prestados e as respostas às impugnações estarão disponíveis no site <https://santacasapg.com/licitacoes/>, dispensando qualquer outra publicidade, não podendo os participantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.
- 4.5 Empresas interessadas em participar da presente licitação deverão formalizar a manifestação de interesse até o dia 03/02/2025, que deverá ser feita através do e-mail: [emendas@santacasapg.com](mailto:emendas@santacasapg.com), mediante confirmação de recebimento do e-mail por meio do telefone/ whats (042) 99937-1661.

### 5 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1 Os interessados em participar desta licitação, deverão observar a data limite para recebimento das propostas, constante nas “**INFORMAÇÕES GERAIS**” do presente Edital.

- 5.2 Observado o disposto no Item 5.1, deste instrumento editalício, as propostas de preços deverão ser enviadas no endereço eletrônico [emendas@santacasapg.com](mailto:emendas@santacasapg.com), conforme prazo previamente estabelecido neste.
- 5.3 Para usufruir do tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) dispostos os artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a licitante deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/ 2021. A licitante será responsável pelas informações prestadas nesta declaração, ficando desde já ciente que estará sujeita a aplicação das penalidades previstas normativamente, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente destes benefícios.
- 5.4 A declaração mencionada no item 5.3 deste instrumento deverá ser entregue junto com a proposta de preços.
- 5.5 O preço máximo admitido fixado no Termo de **Convênio nº 089/2024** é de R\$ R\$ 9.676.074,37 (nove milhões, seiscentos e setenta e seis mil e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos).
- 5.6 Conforme previsto no §2º, art. 17, da Lei nº 14.133/21, a licitação será realizada sob forma eletrônica, assim os proponentes deverão apresentar seus documentos na ordem em que estão listados neste Edital, devidamente numerados por página e em arquivos distintos, no formado pdf.

## 6 – DA PROPOSTA PREÇOS

- 6.1 O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.2 Cada interessado deverá apresentar uma única proposta de preços, caso seja encaminhada mais de uma proposta, prevalecerá aquela que for recebida e registrada primeiro.
- 6.3 No encaminhamento da proposta de preços para o endereço eletrônico da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa ([emendas@santacasapg.com](mailto:emendas@santacasapg.com)), o proponente deverá estar ciente que o **CNPJ** cadastrado na proposta, para participação nesta Licitação, deverá ser o mesmo constante na proposta de preços e nos demais documentos de habilitação e, no caso de adjudicação, o contrato e faturamento será firmado com este mesmo **CNPJ**.
- 6.4 A proposta de preços deverá ser formulada em papel timbrado da empresa, com aposição do carimbo do seu CNPJ, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com rubrica em todas as suas páginas e a assinatura do representante legal ao final.
- 6.5 Ao enviar a proposta de preços, os interessados, declaram desde já, estarem cientes de que deverão obedecer as seguintes condições:
- O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
  - O prazo para recebimento dos valores a que tiver direito será em até 30 (trinta) dias, após o recebimento em definitivo dos bens fornecidos;
  - O fornecimento do objeto proposto deverá ser feito nas condições estabelecidas no Anexo I deste instrumento editalício;

- d) O prazo para execução total do objeto especificado no Item 01 deste edital, será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar do dia subsequente à disponibilização da Ordem de Início de execução dos serviços, enviados no e-mail designado pelo proponente.
  - e) As propostas deverão ser elaboradas com base nos projetos disponibilizados e anexos do presente Edital, disponíveis também no sítio <https://santacasapg.com/licitacoes/>
  - f) As propostas deverão ser elaboradas com base nos Projetos, tendo as planilhas orçamentárias de preços unitários caráter apenas referencial e acessório.
- 6.6 Na proposta de preços deverá constar:
- a) O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (R\$) e será considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos, fretes e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto ofertado.
  - b) Os valores (unitários e totais) da proposta deverão ser expressos até a segunda casa decimal (ex.: R\$ 0,15). Os arredondamentos que se fizerem necessários deverão ser para menor.
- 6.7 Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com quaisquer das disposições contidas neste edital.
- 6.8 Os preços apresentados na proposta não estarão sujeitos à reajuste. Conforme rege o ART. 25, § 8º, LEI Nº 14.133/2021.
- 6.9 É de responsabilidade do proponente efetuar tempestivamente, a confirmação do recebimento do e-mail da proposta encaminhada e da documentação, assim como, de eventual pedido de esclarecimento e impugnação. Os telefones para contato são: (42) 3026-8019 / 99937-1661. Não serão aceitas reclamações posteriores.

## 7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1 Findo o prazo para recebimento das propostas, será realizada a análise e validação das propostas que estiverem em conformidade com o disposto no presente Edital;
- 7.2 Serão verificadas as propostas apresentadas, desclassificando-se aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- 7.3 Serão desclassificadas as propostas que:
  - a) estejam incompletas, ou seja, aquelas que não contenham as informações claras e suficientes para a sua avaliação plena, tanto em relação a parte comercial quanto às especificações técnicas do objeto ofertado;
  - b) apresentem qualquer limitação ou condicionante em relação ao que estabelece o instrumento editalício;
  - c) não apresentem todos os documentos exigidos;
  - d) aquelas que se mostrarem manifestamente inexequíveis.
  - e) Não apresente o ANEXO IV - Declaração de Sujeição às Condições Estabelecidas no Edital devidamente preenchido.
- 7.4 Os critérios de julgamento adotados para análise das propostas serão:
  - a) **Técnica e preço**
- 7.5 Havendo empate entre as propostas serão utilizados os critérios estabelecidos no art. 60, da Lei nº 14.133/21.



- 7.6 Sendo aceitável a proposta, a proponente detentora da melhor proposta deverá apresentar, em 02(dois) dias, após a solicitação da Comissão Permanente de Licitação, os documentos de habilitação listados no Item 8, deste Edital, por cópia digitalizada, enviando-os via correio-eletrônico [emendas@santacasapg.com](mailto:emendas@santacasapg.com).
- 7.7 Após o atendimento do item 7.6, a proposta e os documentos enviados por correio-eletrônico, deverão ser encaminhados de forma física os documentos originais ou cópia autenticada, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da data de envio das cópias digitalizadas, para o endereço:

Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa

Comissão Permanente de Licitação

Avenida Dr. Francisco Búrzio, 774, Centro

PONTA GROSSA-PR - CEP 84.010-200

CONTEÚDO: DOCUMENTAÇÃO REF. **EDITAL Nº 001/2025 SCMPG – CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO**

- 7.8 Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, a proponente detentora da melhor proposta será declarada vencedora.
- 7.9 O resultado da avaliação e escolha da melhor proposta será inserido em Ata, devidamente assinada pelo agente de contratação e demais membros da equipe de apoio, sendo inserida e disponibilizada no site <https://santacasapg.com/licitacoes/>
- 7.10 Após a Publicação da Ata de Análise e Julgamento das propostas do referido Edital no site <https://santacasapg.com/licitacoes/> abre-se, automaticamente, o prazo de **03 (três) dias úteis**, para que as empresas classificadas e desclassificadas possam se manifestar, encaminhando sua impugnação no endereço eletrônico [emendas@santacasapg.com](mailto:emendas@santacasapg.com).
- 7.11 Exaurido o prazo e findas eventuais questões recursais, o processo será encaminhado para homologação da autoridade competente, sendo que, a proponente vencedora receberá por e-mail as instruções para assinatura do contrato de prestação de serviço.
- 7.12 **Após a homologação do processo de contratação pela autoridade competente e a aplicabilidade do art. 68, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33/2023, a ordem de serviço será enviada ao endereço eletrônico da proponente declarada vencedora para fornecimento do serviço contratado.**
- 7.13 Na superveniência de empate será estabelecida rodada de negociação, em ato público, a ser realizada no dia 14/02/2025, às 10hs, ato para o qual todas as proponentes classificadas e que apresentaram o menor valor e melhor técnica coincidentes serão convocadas para o oferecimento de propostas visando o menor preço. **Em caso de empate, as partes deverão realizar novas propostas no ato, até que ocorra o desempate.**
- 7.14 Os proponentes deverão comparecer à convocação referida no item supra, representados conforme o Anexo VI, apresentando a planilha de preços (item 6, a.5).
- 7.15 O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo fixado no Edital.
- 7.16 Quando todos os proponentes forem desclassificados, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá fixar o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação

- 7.17 Será desclassificada a proposta que:
- a) Ultrapassar o valor fixado no item 5.5, deste Edital;
  - b) Cotar valor manifestamente inexequível, ou seja, propostas cujos preços globais sejam inferiores 75% (setenta e cinco por cento) do menor dos seguintes valores: – Média aritmética dos preços globais, das propostas, superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no item 5.5; – Preço global fixado no item 5.5.
- 7.18 Em caso de discrepância entre o valor grafado por extenso e em algarismos, prevalecerá o valor grafado por extenso para os efeitos de julgamento das propostas.
- 7.19 Se a proposta de preço não for aceitável, a **Comissão Permanente de Licitação** examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.20 O resultado desta cotação será divulgado no site: <https://santacasapg.com/>

## 8 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

- 8.1 A proponente vencedora desta Licitação deverá enviar imediatamente através do e-mail [emendas@santacasapg.com](mailto:emendas@santacasapg.com), os documentos abaixo relacionados, com posterior encaminhamento dos documentos originais ou fotocópias autenticadas, via correio com AR, no endereço constante do item 7.7 deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta, além das demais penalidades previstas neste Edital, o prazo máximo para envio será de 03 (três) dias úteis posteriores a data da manifestação da Comissão Permanente de Licitação, da sua condição de proponente vencedora.

### 8.1.1 **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de regularidade com o SICAF de forma que não conste qualquer impedimento para firmar contratos de compra e venda com quaisquer das instâncias da Administração Pública.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, assim como a apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ).
- c) Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND).
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade (CRF).
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual:

#### **f.1) EMPRESAS COM DOMICÍLIO OU SEDE NO ESTADO DO PARANÁ:**

Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, assim como a apresentação do Comprovante de Inscrição e Cadastral – CICAD, ambas expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná. A certidão e o comprovante poderão ser obtidos através do sítio [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br) mediante indicação do C.N.P.J.



#### f.2) EMPRESAS COM DOMICÍLIO OU SEDE EM OUTROS ESTADOS:

Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente na forma da lei; -Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná. A certidão poderá ser obtida através do sítio [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br) mediante indicação do C.N.P.J.

- g) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto a Fazenda Estadual (CICAD) da sede da proponente.
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento.
- i) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais ou outra equivalente expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da empresa proponente.
- j) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- k) Caso o arrematante da presente Licitação se trate de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e os documentos referentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados a partir da comunicação da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação;
- l) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para dar continuidade à contratação ou revogá-la.
- m) A documentação apresentada em desacordo com as condições e diretrizes especificadas neste Edital serão rejeitadas pelo **Comissão Permanente de Licitação**;
- n) Conforme previsto nos subitens 6.3 e 6.4, deste Edital, o proponente deverá apresentar a proposta e demais documentos, de acordo com o CNPJ cadastrado na proposta, sob pena de desclassificação.

#### 8.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
  - b.1) A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado, das posteriores alterações, se houver;
- c) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

- c.1) Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;
- c.2) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Certidão Negativa expedida pelo Conselho Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade e Inelegibilidade, que poderá ser emitida pelo meio do link [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/requerido.php).

### 8.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.3.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do domicílio ou sede da Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de entrega da “Habilitação”.

8.1.3.2 Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com validade na data de entrega dos “Documentos de Habilitação”, comprovando o registro ou inscrição dos engenheiros indicados como responsáveis pela execução do serviço na entidade profissional competente, dentro do prazo de validade. Deverá ser preenchido o Anexo IX, constando o cargo e número do CREA de cada um dos engenheiros que participarão da reforma.

8.1.3.3 Comprovação de que o Responsável Técnico e todos os engenheiros pertence ao quadro de pessoal da empresa, na forma abaixo estabelecida, conforme o caso:

- a) Cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (páginas da identificação profissional e do contrato de trabalho) acompanhada de cópia do livro ou ficha de registro de empregado, **ou**;
- b) Contrato de prestação de serviços firmado com a proponente (vigência durante o prazo de contratação deste edital), **ou**;
- c) Caso o profissional seja proprietário/sócio da licitante, tal comprovação será desnecessária, visto que já é feita através do ato constitutivo e da Certidão do CREA devidamente atualizada, **ou**;
- d) Certidão do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), **ou**;
- e) Contrato Social, **ou**;
- f) Contrato de trabalho registrado da DRT, **ou**;
- g) Termo, por meio do qual o(s) profissional(is) assumam a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

8.1.3.3.1 O responsável técnico indicado para fins de comprovação da capacidade técnico profissional deverá participar da execução do objeto contratual, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que prévia e expressamente aprovado pela Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa.

8.1.3.3.2 É expressamente vedada a participação de um mesmo técnico como responsável por mais de uma empresa licitante ou consórcio.

**8.1.3.4 Qualificação Técnica Operacional:** Apresentar, no mínimo, 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome dos Profissionais indicados pela licitante como Responsáveis Técnicos pela elaboração dos projetos a seguir:

a) Projeto executivo de estruturas metálicas; CAT comprovando a elaboração de projeto estrutural executivo de estruturas metálicas, com área mínima de 600 m<sup>2</sup>, sendo permitida a soma de certidões para tal fim.

8.1.3.4.1 Apresentar, no mínimo, 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome dos Profissionais indicados pela licitante como Responsáveis Técnicos pela execução das etapas a seguir:

a) Engenheiro Civil ou Arquiteto - Gerenciamento de obra com área igual ou superior a 2.400 m<sup>2</sup>, devendo ser pertinente e compatível com as características construtivas do objeto licitado, ou seja, referir-se a execução de obra de edificação hospitalar com múltiplos pavimentos, com os mesmos sistemas e soluções construtivas propostas pela licitante para o objeto desta licitação, permitida a somatória de atestados, conforme o disposto no art. 468, § 4º do Decreto Estadual n.º 10086/2022, ao Acórdão n.º 1.983/2014-Plenário, Acórdão n.º 1.231/2012-Plenário e Acórdão n.º 1.890/2006-Plenário do TCU.

b) Engenheiro Eletricista - Execução concluída de obra com área igual ou superior a 2.400 m<sup>2</sup>, devendo ser pertinente e compatível com as características construtivas do objeto licitado, ou seja, referir-se à instalação elétrica de edificação hospitalar, incluindo gerador, permitida a somatória de atestados, conforme o disposto no Art. 468, § 4º do Decreto Estadual n.º 10086/2022, ao Acórdão n.º 1.983/2014-Plenário, Acórdão n.º 1.231/2012-Plenário e Acórdão n.º 1.890/2006-Plenário do TCU.

c) Engenheiro Mecânico - Execução concluída de obra com área igual ou superior a 2.500 m<sup>2</sup>, devendo ser pertinente e compatível com as características construtivas do objeto licitado, ou seja, referir-se à instalação mecânica de edificação hospitalar, incluindo sistemas de climatização (AVAC), sistemas de gases medicinais, sistemas de geração de energia e sistema de transporte vertical, permitida a somatória de atestados, conforme o disposto no Art. 468, § 4º do Decreto Estadual n.º 10086/2022, ao Acórdão n.º 1.983/2014-Plenário, Acórdão n.º 1.231/2012-Plenário e Acórdão n.º 1.890/2006-Plenário do TCU.

8.1.3.5 O mesmo profissional (engenheiro ou arquiteto) poderá ser responsável técnico por mais de um tipo de projeto, desde que comprove sua experiência.

8.1.3.6 Após a celebração do Contrato, somente será admitida a substituição legal de qualquer profissional indicado em situações excepcionais, desde que o motivo seja justificado, comprovado e plausível e o novo profissional indicado seja submetido aos mesmos critérios de avaliação estipulados neste Edital e demonstre ter qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional substituído.

8.1.3.7 Os documentos a serem apresentados deverão, obrigatoriamente, corresponder aos profissionais indicados pela licitante nos documentos indicados nos Anexo XVIII - A e B para compor sua equipe técnica.

- 8.1.3.8 As CATs serão emitidas pelas entidades profissionais competentes (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU), objetivando a comprovação da aptidão dos profissionais indicados para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.
- 8.1.3.9 Será desqualificado o licitante que não comprovar sua qualificação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a qualificação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I).
- 8.1.3.10 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica que demonstrem que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação.
- 8.1.3.11 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 8.1.3.12 Atestados de qualificação técnica de licitante que atuou em consórcio, quando o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, deve ser adotado o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.
- 8.1.3.13 A empresa licitante deverá realizar indicação do pessoal técnico, das instalações e dos aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. A equipe indicada deve participar da execução do contrato, e a substituição desses profissionais por outros de experiência equivalente ou superior será admitida quando houver autorização prévia da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa.
- 8.1.3.14 Fica facultado a demonstração por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 45% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.
- 8.1.3.15 **Atestado de Visita Técnica:** As empresas licitantes interessadas, por intermédio de pelo menos um de seus responsáveis técnicos, devidamente qualificados, deverão solicitar, através do telefone/ whats (042) 99937-1661 ou email: [emendas@santacasapg.com](mailto:emendas@santacasapg.com), designação de visita técnica para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. A Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa irá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados realizarem a visita ao local, sendo proibidas, portanto, visitas conjuntas.
- 8.1.3.16 As visitas técnicas deverão ser realizadas, entre os dias 15/01/2025 até 24/01/2025 (dias úteis), sob pena de desclassificação. A visita será acompanhada por engenheiro designado pela Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa que certificará a visita expedindo documento de ATESTADO DE VISITA (modelo Anexo V).
- 8.1.3.17 É vedada a participação de um mesmo técnico como responsável por mais de uma empresa licitante.

#### 8.1.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- 8.1.4 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 8.1.4.1 No caso de Sociedade Anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá apresentar cópia da publicação na Imprensa Oficial, do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, além da Ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.
- 8.1.4.2 Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bom como dos termos de abertura e encerramento do Livro /diário, registrado na Junta /comercial ou no órgão competente.
- 8.1.4.3 No caso do Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço Patrimonial e das Demonstrações /contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.
- 8.1.4.4 Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).
- 8.1.4.5 Empresa que de acordo com a legislação, não tenha apurado as Demonstrações Contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme requisitos de legislação societária e comercial.
- 8.1.5 Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o IGL – Índice de Liquidez Geral, o ISG – Índice de Solvência Geral e o ILC – Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no /balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$\begin{aligned}
 \text{ILG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}} \\
 \text{ISG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}} \\
 \text{ILC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}
 \end{aligned}$$



- 8.1.5.1 As memórias de cálculos de cada Índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.
- 8.1.5.2 Junto com a comprovação dos índices referidos acima, os licitantes deverão comprovar Patrimônio Líquido mínimo para fins de habilitação, na forma dos §4º, do artigo 69, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.5.3 A comprovação de Patrimônio Líquido será o equivalente a 8 % (oito por cento) do valor estimado para a contratação;
- 8.1.5.4 Os valores constantes do Balanço Patrimonial, poderão ser atualizados para o mês anterior ao da apresentação das propostas pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.
- 8.1.5.5 No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá ser apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação
- 8.1.5.6 Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes deste Edital.
- 8.2 **TODA A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DEVERÁ:**
- a) Estar em nome da proponente.
- b) Estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou estabelecido em lei, admitindo-se como válidos, nos casos omissos, aqueles emitidos a menos de 180 dias, contados da data marcada para a abertura da sessão de licitação.
- c) Referir-se apenas à filial da proponente ou apenas à matriz, salvo para os casos expressos de recolhimento centralizado de tributos, devidamente comprovado.
- 8.3 Não serão aceitos protocolos de solicitação de renovação e/ou emissão de quaisquer documentos em substituição aos exigidos neste Edital.
- 8.4 O Coordenador da Comissão Permanente de Licitação poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da proposta ou da documentação apresentada.
- 8.5 Encerrada a fase de julgamento e classificação das propostas o Coordenador da Comissão Permanente de Licitação verificará o atendimento das condições de habilitação da proponente vencedora, com base nos documentos enviados, sendo a mesma rubricada por ele e demais integrantes da equipe de apoio.
- 8.6 Também será possível a apresentação dos documentos mencionados no item 8.1 deste instrumento, de forma digitalizada, desde que, **TODOS possuam “assinatura eletrônica qualificada” nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.**
- 8.7 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações dele contidas implicará na imediata na desclassificação do Proponente, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão imediata do contrato ou da ordem de serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 8.8 As empresas convocadas que não apresentarem documentação estarão sujeitas as penalidades previstas neste Edital.

## 9 – DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 Após se declarar a empresa vencedora desta Licitação, a mesma será convocada para, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da intimação, assinar o instrumento de contrato.
- 9.2 Os termos previstos no presente Edital e seus anexos, a Ata, a proposta apresentada pela proponente vencedora e a assinatura do contrato formalizarão a contratação.
- 9.3 A contratação formalizar-se-á ainda, mediante emissão e envio de Ordem de Serviço, bem como, inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras –CNO do INSS, devendo ser encaminhado o comprovante da até a emissão definitiva do CNO.
- 9.4 Caso a proponente vencedora não faça comprovação das condições exigidas para efetivação da contratação ou, injustificadamente, se recuse a formalizá-la dentro do prazo estipulado, a Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo das sanções previstas em Edital e das demais cominações legais, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das demais proponentes, na ordem de classificação, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.
- 9.5 As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pela proponente vencedora durante a vigência desta contratação.
- 9.6 Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado e solicitado antes do prazo final.
- 9.7 Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com as provas necessárias a sua concessão e poderão, a critério da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, ser analisados e deliberados nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8 A proponente vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25%, do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e até o limite de 50% do valor inicial, em relação à reforma estrutural e equipamentos, conforme previsão do artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9 A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente, pela Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa ou por acordo das partes, observado o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.10 A rescisão da contratação, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, serão regidas pelo disposto nos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021 e pelo contido no presente Edital.

## 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A CONTRATADA executará as obras de engenharia para reforma, na Rua Pastor Fugmann, nº 747, Bairro Centro, no Município de Ponta Grossa/PR.
- 10.2 Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações previstas no instrumento convocatório, constituem-se como obrigações da CONTRATADA, os itens que seguem.
- 10.3 Deverá apresentar antes do início dos serviços um PLANO DE EXECUÇÃO das etapas e prazos previstos para a execução da obra e relação dos RECURSOS HUMANOS e MATERIAIS com os quais se comprometem alocar à obra, através das seguintes relações:
- I. PLANO DE EXECUÇÃO:** A empresa deverá apresentar o plano de execução da obra para atendimento do prazo estipulado, conforme cronograma físico-financeiro, considerando as etapas de serviço descritas no Projeto Básico e Projeto Executivo.
- II. RECURSOS MATERIAIS:**
- a. Relação de veículos e equipamentos a serem disponibilizados para execução da obra de reforma, indicando aqueles que são de propriedade da empresa e aqueles que deverão ser locados;
- b. Descrição do escritório central, estrutura da empresa, escritório local (se houver), distâncias até a obra;
- c. Discorrer sobre o refeitório, sanitários e vestiários para funcionários, distância da obra; sobre os EPIs, uniformes e crachás para funcionários;
- d. Relacionar as medidas de sinalização, iluminação e de segurança da população e das construções lindeiras à obra.
- III. Recursos humanos:** Relacionar a equipe a ser destinada para, no mínimo, elaborar as seguintes atividades:
- a. Certificação da qualidade dos serviços e dos materiais a serem utilizados;
- b. Garantia do prazo do contratual;
- c. Controle geométrico da obra;
- d. Garantia da segurança dos trabalhadores e da população do entorno diretamente afetada pelas obras;
- e. Garantia patrimonial das edificações do entorno diretamente afetada pelas obras;
- f. Comunicação com a população do entorno diretamente afetada pelas obras;
- g. Questões relativas ao meio ambiente.
- 10.4 A CONTRATADA é responsável pelo estudo prévio de compatibilização entre os projetos executivos para fins de minimização de danos na obra. Não sendo admitido em

- nenhuma hipótese posterior ressarcimento e/ou aditivo contratual devido a não compatibilização dos projetos executivos.
- 10.5 É obrigação da CONTRATADA, antes do início da execução da obra, conferir as medidas no local conjuntamente com as medidas informadas nos projetos. Eventuais erros de medição na construção será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
  - 10.6 A CONTRATADA deverá apresentar projeto arquitetônico e estrutural de uma nova cobertura metálica devidamente calculado por engenheiro com emissão de ART, dentro outras finalidades, em especial para a execução de uma estrutura que suporte o peso de placas fotovoltaicas.
  - 10.7 A CONTRATADA será responsável pela estrutura da nova fachada conforme projeto arquitetônico e deverá emitir anotação de responsabilidade técnica pela estrutura.
  - 10.8 A CONTRATADA fica responsável pela retirada de todas as instalações existentes que se fizerem necessárias para o andamento da obra (tubulações de origem hidrossanitária, cabos, tomadas, fios elétricos, entulhos, elevador, piso e contrapiso, etc).
  - 10.9 A CONTRATADA é responsável pela recuperação estrutural de todas as trincas, fissuras, rachaduras e patologias existentes na atual edificação, as quais deverão receber tratamento adequado conforme sua necessidade de recuperação.
  - 10.10 A CONTRATADA deverá realizar os reparos estruturais necessários do muro de arrimo existente na edificação a fim de sanar todos os problemas de infiltração e mofo existentes no subsolo. A CONTRATADA deverá apresentar projeto, estudo e anotação de responsabilidade técnica quanto a solução deste problema.
  - 10.11 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, através de seus responsáveis, realizar visitas periódicas constantes no local da obra a ser executada, ficando expressamente proibida a demolição de itens estruturais do local.
  - 10.12 A CONTRATADA deverá analisar o projeto, os quantitativos e materiais do objeto da licitação e reportar à CONTRATANTE qualquer situação que possa prejudicar a boa execução da obra e o cumprimento do prazo de execução contratual;
  - 10.13 Cumprir estritamente os prazos estabelecidos para a conclusão da obra, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis;
  - 10.14 Executar as obras de acordo com os Projetos, os quais somente poderão ser alterados mediante prévia e expressa autorização da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa;
  - 10.15 Indicar ao CONTRATANTE, **no momento da assinatura do contrato**, representante ou preposto da CONTRATADA, para representá-la no local de execução dos serviços – que deverá ser acessível para imediato contato durante todo o período contratual e será nomeado por escrito – conforme modelo Anexo VI, cujo documento deverá ser entregue ao CONTRATANTE, devendo este preposto ser partícipe da força de trabalho, sob pena de rescisão contratual;
  - 10.16 Indicar o endereço do escritório da CONTRATADA, onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e e-mail oficial da empresa para fins de correspondência/notificações.
  - 10.17 Manter atualizados os telefones e os endereços (físico e/ou eletrônico) da CONTRATADA, sob pena de considerar como feitas as notificações/intimações enviadas para os endereços apresentados.

- 10.18 Emitir ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após o recebimento da ordem de serviço, devidamente assinada pelo Engenheiro responsável e registrada junto ao CREA/CAU, relativa às obras a serem executadas, abrangendo toda a execução contratual. A anotação e o registro junto ao CREA/CAU ficarão às expensas da CONTRATADA.
- 10.19 Providenciar os alvarás/licenças necessários durante a execução da obra e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.20 Cumprir as condicionantes estabelecidas para a manutenção e atualização das licenças e alvarás emitidos para a execução da obra;
- 10.21 A CONTRATADA fica obrigada a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início da execução da obra, efetuar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) e apresentar à CONTRATANTE, assim que disponível, o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, nos termos da Instrução Normativa nº 1.845, de 22 de novembro de 2018 da Receita Federal do Brasil;
- 10.22 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, em no máximo 60 (sessenta) dias após a entrega do Termo de Recebimento Provisório da obra, a Certidão Negativa de Débitos relativa à obra.
- 10.23 A CONTRATADA compromete-se a obter e apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da conclusão das reformas do imóvel objeto deste edital, o Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se), emitido pelo órgão público competente, atestando a regularidade da construção e a aptidão do imóvel para ocupação.
- 10.24 A apresentação do Habite-se será condição indispensável para a liberação final do último pagamento para CONTRATADA.
- 10.25 No caso de descumprimento desta obrigação no prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá:
- a) Notificar a CONSTRUTORA para regularização no prazo de 15 dias;
  - b) Aplicar as penalidades previstas no presente contrato, incluindo multas e ressarcimento por eventuais prejuízos causados; ou
  - c) Rescindir o contrato, com a devolução integral de eventuais valores pagos à CONSTRUTORA, acrescidos de correção monetária e juros legais.
- 10.26 A CONSTRUTORA declara estar ciente de que a não obtenção ou apresentação do Habite-se poderá acarretar prejuízos à CONTRATANTE, assumindo, desde já, todas as responsabilidades decorrentes desta obrigação.
- 10.27 Manter recipientes para coleta seletiva de lixo.
- 10.28 Utilizar somente material de primeira qualidade, conforme descrito no Projeto Básico e Projeto Executivo anexo, bem como obedecer às normas, especificações e métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO;
- 10.29 Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade das obras/serviços e materiais;
- 10.30 Responsabilizar-se pela conservação dos objetos oriundos das obras/serviços ou



- recuperação de eventuais falhas executivas durante a execução dos mesmos ao CONTRATANTE;
- 10.31 Zelar pela boa e completa execução dos serviços e facilitar, por todos os meios, a ampla fiscalização do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
  - 10.32 Zelar pela disciplina de seus empregados, pela produtividade e qualidade das obras/serviços;
  - 10.33 Fornecer crachás de identificação e equipamentos de segurança a todas as pessoas que tiverem acesso à área restrita da obra e garantir a sua plena utilização por todo o período de vigência do contrato;
  - 10.34 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
  - 10.35 Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas e demais regulamentos do CONTRATANTE e do local de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados;
  - 10.36 Manter somente empregados devidamente uniformizados e protegidos, com equipamentos de proteção individual, de acordo com a legislação de Medicina e Segurança do Trabalho;
  - 10.37 Orientar seus funcionários e exigir cortesia no relacionamento com as pessoas que estiverem no local de execução da obra;
  - 10.38 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços, em especial a questões relativas ao meio ambiente;
  - 10.39 Informar à fiscalização da obra sempre que houver a necessidade de retirada de qualquer vegetação na área de abrangência da obra, com tempo suficiente para realizar a consulta ao órgão ambiental competente;
  - 10.40 Instalar sanitários construídos de forma ambientalmente correta para o pessoal da obra e aos visitantes;
  - 10.41 Respeitar os limites de ruídos nas operações de construção da obra;
  - 10.42 Fazer a gestão dos resíduos gerados pela obra considerando a Resolução do CONAMA 307/2002, a Resolução CONAMA 418/2009, o Código Estadual e Municipal do Meio Ambiente (Lei Estadual nº 7.109/79 e Lei Municipal nº 11.233), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e o Manual de Procedimentos Ambientais e Sociais do Município de Ponta Grossa e demais legislações pertinentes.
  - 10.43 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como, observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
  - 10.44 Fornecer aos empregados que irão executar os serviços do contrato, todos os EPIs

- (equipamentos de proteção individual) necessários exigidos pela legislação pertinente;
- 10.45 Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante à Justiça do Trabalho sua condição de empregadora.
- 10.46 Arcar com ônus de eventuais condenações trabalhistas, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;
- 10.47 Cumprir integralmente a legislação trabalhista, em especial as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, na portaria 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.
- 10.48 Observar e cumprir as disposições contidas na NR nº. 18;
- 10.49 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na fase de habilitação;
- 10.50 A CONTRATADA não poderá ceder os direitos relativos ao contrato, no todo ou em parte, ou qualquer valor, benefício, obrigação ou interesse nele contido, ou dele decorrente;
- 10.51 A CONTRATADA deverá elaborar, durante a execução do objeto licitado, o “*as built*” (como construído) parcial relativo à cada medição da obra, atualizando-o a cada medição da obra, no qual deverá demonstrar a forma exata de como o objeto contratado foi executado. Assim, ao final da obra e antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a contratada deverá entregar o “*as built*” completo para arquivamento no setor responsável da CONTRATANTE. O projeto “*as built*”, deverá ser entregue contemplando todas as disciplinas pertinentes a execução do serviço (arquitetônico, elétrico, hidro sanitário, gases medicinais, prevenção de incêndio e ar condicionado).
- 10.52 Efetuar a manutenção mínima da via, no que concerne à extensão do objeto contratado, mantendo assim perfeitas condições de trafegabilidade durante todo o período de execução da obra.
- 10.53 Fornecer e instalar as placas de sinalização de obras, que consiste num conjunto de placas e dispositivos com características visuais próprias, cuja função principal é garantir a segurança dos usuários e trabalhadores e a fluidez do tráfego nas áreas afetadas por intervenções temporárias tais como: realização de obras, serviços de pavimentação, sinalização, topografia, remoção de interferências e situações de emergência como rompimento de dutos, de pavimentos, etc.
- 10.54 Esta sinalização tem por finalidade:
- Advertir corretamente todos os usuários sobre a intervenção, fornecendo informações precisas, claras e padronizadas;

- Regular a circulação para reduzir os riscos de acidentes e congestionamentos;
  - Assegurar a continuidade dos caminhos e os acessos às edificações lindeiras;
  - Orientar sobre novos caminhos/desvios;
  - Proteger a obra, os trabalhadores e os usuários da via em geral;
  - Diminuir o desconforto causado aos moradores e à população em geral na área afetada pela intervenção.
- 10.55 A Contratada aceita, em caso de ajuizamento de ações trabalhistas propostas por seus empregados contra a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, além de ingressar no polo passivo como responsável pelo pagamento de todas as verbas trabalhistas e indenizatórias, inclusive atinentes a eventuais débitos previdenciários, de que a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa retenha o valor correspondente ao montante em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- I. A retenção prevista acima será efetuada parcelas vincendas e será realizada na data do conhecimento pela Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;
- II. Somente será liberado com o trânsito em julgado de decisão de improcedência dos pedidos, reconhecimento de ilegitimidade passiva da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA;
- III. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas acima, a CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.
- IV. Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado à decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.
- 10.56 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 10.57 Manter livro de Registro Diário de Obras com indicações precisas das condições atmosféricas e dos serviços executados em cada dia produtivo. O Diário de Obras será a ferramenta de registro por escrito de todos os fatos relevantes à obra, por todas as partes interessadas: CONTRATANTE (Fiscalização) e CONTRATADA (Construtor).
- 10.58 Executar o objeto contratual sob a direção e Responsabilidade Técnica do(a) Engenheiro(a) apresentado na qualificação técnica, que fica autorizado(a) a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE.
- 10.59 Manter o profissional acima mencionado como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico

poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, ou superior, que deverá ser prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

- 10.60 Providenciar, quando necessário, a instalação de tapumes, alojamentos, barracos para depósito de materiais e demais itens necessários para o canteiro de obras relacionada com a execução da obra;
- 10.61 Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção ao local das obras/serviços, em qualquer dia e hora, pelos técnicos da CONTRATANTE, bem como pelos representantes a CONTRATANTE, devendo, ainda, prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 10.62 Responsabilizar-se por danos físicos e/ou materiais causados a terceiros;
- 10.63 A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso de funcionários ou prepostos da CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle externos e internos, especialmente do Estado do Paraná, a seus documentos e registros contábeis.
- 10.64 Reportar à CONTRATANTE todas as reclamações, sugestões e/ou pedidos efetuados pela população.
- 10.65 DA SUBCONTRATAÇÃO: O objeto do presente contrato poderá ser parcialmente subcontratado, até o limite de 45% do objeto do contrato, desde que prévia, justificada e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.
- 10.65.1 A empresa subcontratada deverá preencher os requisitos de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante a execução do serviço.
- 10.65.2 Antes do início da execução, a empresa subcontratada deverá apresentar ART/RRT relativas aos serviços que irá desempenhar.
- 10.65.3 Nos casos de subcontratação, a empresa CONTRATADA permanecerá responsável por todas as obrigações contratuais.
- 10.66 Para garantir a execução do presente contrato, a CONTRATADA presta garantia de R\$ 967.607,44 (novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sete reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato. A Garantia Contratual deverá ser feita por meio de seguro garantia, a qual deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;
- 10.67 DAS PENALIDADES:
- 10.67.1 A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa ou a terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.
- 10.67.2 Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vieram a acarretar prejuízos a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.
- 10.67.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa poderá, garantida a prévia defesa do contratado ou licitante, aplicar

- multa de 20% (vinte por cento) do valor da execução da obra contratada, servindo a garantia bancária como antecipação de referida penalização.
- 10.67.4 Pelo atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 5%(cinco por cento) do montante.
- 10.67.5 Pela rescisão contratual imotivada, o contratado estará sujeito à pena de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 10.68 As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa autorizada a descontá-las dos pagamentos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente edital, bem como, do instrumento contratual a ser celebrado para garantir o cumprimento do contrato.

## 11 – DA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DA OBRA

- 11.1 A fiscalização e medição da obra por engenheiro designado pela Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde do Paraná e da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, por meio de seus engenheiros.
- 11.2 O local da obra será na Rua Pastor Fugmann, nº 747, Centro, CEP 84010-200, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
- 11.3 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 11.4 A existência, e, atuação, da fiscalização da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.
- 11.5 A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não eximem a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.
- 11.6 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 11.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 11.8 A Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa poderá solicitar o afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou



incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.

- 11.9 A contratada deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, além de prestar toda assistência e colaboração necessária.

## 12 – DOS CRITÉRIOS PARA AS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de 11 medições periódicas, conforme cronograma de execução anexo a esse edital.
- 12.2 **Os valores apurados serão pagos mediante as condições impostas pela Secretaria de Estado do Paraná, conforme previsão contida no item 4.1 do convênio celebrado com a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, estando a Contratada ciente e de acordo com tal condição.**
- 12.3 Os pagamentos somente ocorrerão depois das medições/serviços terem sido aprovados pela Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa e pelo Estado do Paraná, bem como após a entrega do “*as built*” (como construído) da respectiva etapa;
- 12.4 A medição será o resultado da soma dos valores de todas as Ordens de Serviço emitidas e realizadas no mês.
- 12.5 As medições serão liberadas para pagamento somente após a análise técnica e aprovação da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa e do Estado do Paraná, mediante a fiscalização dos serviços e sua consequente aprovação e na primeira medição a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Cópia do Registro Funcional dos trabalhadores da obra;
  - b) Cópia de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) específico para a função, dentro do prazo de validade;
  - c) PPRA (programa de Previsão de Riscos Ambientais);
  - d) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Operacional)
  - e) PCMAT (Programa de Condições de Meio Ambiente de Trabalho);
  - f) CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes);
  - g) Registro do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho);
  - h) Ficha de recibo de EPI's dos funcionários;
  - i) Certificado de Aprovação (CA) dos EPI's utilizados;
  - j) Comprovação de Orientação de uso dos EPI's utilizados;
- 12.6 Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão aceitação da obra.
- 12.7 O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento da obra obedecerá a previsão das etapas mensais do Cronograma Físico-Financeiro.
- 12.8 O pagamento da última medição, estará condicionado à apresentação da CEI da obra (INSS), além das demais condições prevista neste edital.

### 13 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 13.1 Concluídas as obras, o Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE emitirá por escrito o Termo de Recebimento e Aceitação Provisória da Obra e Serviços, que deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 13.2 Decorridos 90 (noventa) dias da data da Aceitação Provisória e, uma vez atestada e constatada a correta execução das obras e serviços, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceitação Definitiva da Obra ou se pronunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução.
- 13.3 Até a aceitação definitiva, a CONTRATADA se obriga a manter, às suas expensas, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas que ocorrerem nas obras executadas.
- 13.4 Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.
- 13.5 Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá tomar as seguintes providências:
  - a) Revisar todos os acabamentos;
  - b) Corrigir os defeitos ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificadas em qualquer elemento da obra/serviços executados;
  - c) Apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS.
- 13.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 13.7 Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para execução dos serviços e obras contratados serão de propriedade do CONTRATANTE

### 14 – DO PAGAMENTO

- 14.1 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados do recebimento da correspondente nota fiscal, neste edital e seus anexos, bem como, do contrato celebrado com a proponente vencedora.
- 14.2 No corpo da nota fiscal deverão constar, obrigatoriamente:
  - a) Número do convênio e número deste edital;
  - b) Banco, agência e conta corrente para crédito vinculado ao CNPJ contratado.

14.3 O pagamento à Contratada está condicionado ao repasse dos valores e condições definidos no **Convênio 089/2024** celebrado entre a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTA GROSSA** e o **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ**

## 15 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1 A Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:
- Quando a Contratada falir, ou for dissolvida;
  - Quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da Contratada e desobediência da determinação da fiscalização;
  - Quando a Contratada transferir no todo ou em parte o contrato;
  - Quando houver atraso nas entregas, sem justificativa aceita pela fiscalização da Contratante, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- 15.2 O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das suas disposições, ou ainda, pela inexistência de repasse dos recursos vinculados ao **Convênio nº 089/2024**.
- 15.3 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará na apuração de perdas e danos e na aplicação das demais providências legais cabíveis.

## 16 – DAS PENALIDADE

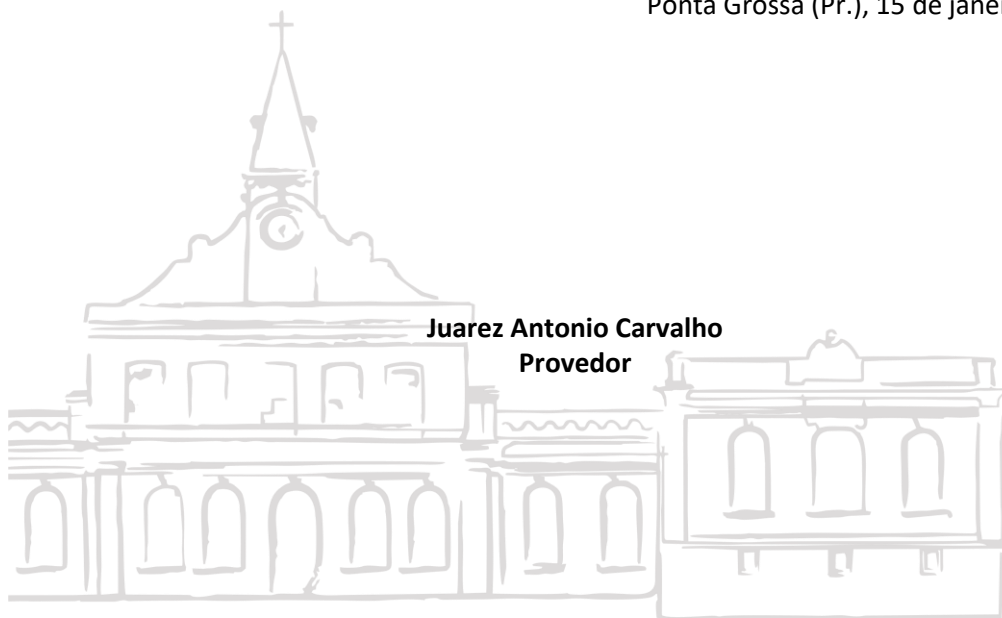
- 16.1 Os licitantes e as contratadas estarão sujeitas a aplicação do disposto nos artigos 155 à 163, da Lei nº 14.133/2021, e demais sanções descritas no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo VI – Minuta do Contrato deste Edital.

## 17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, do princípio da isonomia e da segurança da futura contratação.
- 17.2 A presente Licitação poderá vir a ser revogada ou anulada por conveniência, equívoco ou ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, que será disponibilizado a todos os participantes deste processo.
- 17.3 As empresas proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do presente procedimento, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

- 17.4. Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, e que não causem à Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa e às empresas proponentes danos ou prejuízos, poderão ser relevadas a exclusivo critério do **Coordenador da Comissão Permanente de Licitação**.
- 17.5. É facultada ao **Coordenador da Comissão Permanente de Licitação**, e/ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo as empresas proponentes atender às solicitações no prazo estipulado.
- 17.6. A Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar os prazos para recebimento das propostas e apresentação dos documentos deste edital
- 17.7. É competente o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Ponta Grossa-PR para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Licitação.
- 17.8. Informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos junto ao **Coordenador da Comissão Permanente de Licitação**, no horário das 14:00hs às 18:00hs, pelo telefone (42) 3026-8019/ 99937-1661, ainda, por e-mail: [emendas@santacasapg.com](mailto:emendas@santacasapg.com) e/ou pessoalmente junto ao Departamento de Emendas da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, situado na Avenida Dr. Francisco Búrzio, 774, Centro em Ponta Grossa-PR, de segunda a sexta feira, das 10:00 às 12:00 e das 14:30 às 17:00hs, até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o encerramento do recebimento das propostas.

Ponta Grossa (Pr.), 15 de janeiro de 2025.



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

A presente Licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA HOSPITALAR** de acordo com especificações técnicas anexas e demais disposições constantes neste Termo de Referência.

#### OBJETO

Contratação de empresa especializada em execução de obras de engenharia para reforma da filial da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTA GROSSA, sediada Rua Pastor Fugman, 747, Centro, no município de Ponta Grossa, Paraná, conforme planilha de orçamento constante no Anexo III e de acordo com especificações técnicas anexas e demais exigências previstas neste termo.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente tem por escopo a contratação de empresa de construção civil especializada para reforma hospitalar, objeto desta Cotação Prévia de Preços, para dar aporte tecnológico ao atendimento dos serviços de ambulatório oncológico e tratamento de quimioterapia, desta instituição, visando suprir necessidades relativas ao aumento da demanda dos atendimentos aos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde.

### 3. ESTIMATIVA DE PREÇOS

OBJETO	VALOR GLOBAL DO EDITAL
A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia para reforma da filial da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTA GROSSA de acordo com especificações técnicas anexas e demais exigências do EDITAL Nº 001/2025 SCMPG – CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO e presente neste termo de referência.	R\$ 9.676.074,37

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dispêndios decorrentes desta Licitação correrão à conta do **Convênio nº 089/2024** de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa e a Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde do Paraná.



## 5. FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O prazo para início da reforma, instalação, configuração dos equipamentos e realização do treinamento será de no máximo 30 dias corridos, contados da data que a contratada receber a ordem de serviço enviada pela Contratante.

5.2 A montagem e instalação dos equipamentos ocorrerão sob as expensas da proponente vencedora desta Licitação, incluindo-se, a descarga, locação no espaço determinado, mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e outras despesas eventualmente necessárias.

5.3 Em virtude do disposto no item anterior será obrigatório empresas proponentes à verificação do local de instalação dos equipamentos, para que estas tenham conhecimento do que será eventualmente necessário e possam elaborar as suas propostas o mais fidedignamente possível, conforme item 8.1.3.15 do edital. Esta verificação é obrigatória, não poderá a empresa proponente alegar desconhecimento desta situação como forma de eximir-se de suas responsabilidades advindas do envio e eventual aceitação de sua proposta.

a) **Provisoriamente**, mediante recibo, no ato da sua entrega e juntamente com a respectiva nota fiscal;

b) **Definitivamente**, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento provisório e após a constatação de que as especificações previstas neste Termo de Referência foram cumpridas.

5.4 Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às exigências contratadas o objeto **NÃO SERÁ RECEBIDO** de forma definitiva.

5.5 O período que medeia entre o recebimento provisório e o definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega/instalação/configuração/treinamento dos equipamentos a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa.

## 6. ESPECIFICAÇÃO DA OBRA

ITEM	UNIDADE REF.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	M2	01	1º MEDIÇÃO	R\$ 210.202,17	R\$ 210.202,17

ITEM	UNIDADE REF.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
02	M2	01	2º MEDIÇÃO	R\$ 329.310,75	R\$ 329.310,75

ITEM	UNIDADE REF.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
03	M2	01	3º MEDIÇÃO	R\$ 700.032,56	R\$ 700.032,56

ITEM	UNIDADE REF.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
04	M2	01	4º MEDIÇÃO	R\$ 1.142.876,47	R\$ 1.142.876,47

ITEM	UNIDADE REF.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
05	M2	01	5º MEDIÇÃO	R\$ 1.078.777,05	R\$ 1.078.777,05

ITEM	UNIDADE REF.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
06	M2	01	6º MEDIÇÃO	R\$ 919.940,73	R\$ 919.940,73

ITEM	UNIDADE REF.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
07	M2	01	7º MEDIÇÃO	R\$ 642.550,50	R\$ 642.550,50

ITEM	UNIDADE REF.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
08	M2	01	8º MEDIÇÃO	R\$ 692.641,08	R\$ 692.641,08

ITEM	UNIDADE REF.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
09	M2	01	9º MEDIÇÃO	R\$ 884.923,33	R\$ 884.923,33

ITEM	UNIDADE REF.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
10	M2	01	10º MEDIÇÃO	R\$ 1.032.781,49	R\$ 1.032.781,49

ITEM	UNIDADE REF.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
11	M2	01	11º MEDIÇÃO	R\$2.042.038,24	R\$ 2.042.038,24

## ANEXO II – MODELO DA DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DO MENOR

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e alterações, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de xxx.

\_\_\_\_\_  
representante legal  
(com carimbo da empresa)

## ANEXO III – PLANILHA DE ORÇAMENTOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Para acesso ao documento previsto neste anexo, deve ser copiado o link abaixo e colado na URL, que direcionará para a planilha de orçamentos e cronograma físico financeiro.

<https://drive.google.com/drive/folders/19fXUMojDtwJ8VMnU6HEPZedHTfAwIKE?usp=sharing>

## ANEXO IV – PROJETO BÁSICO E PROJETOS EXECUTIVOS

Para acesso ao documento previsto neste anexo, deve ser copiado o link abaixo e colado na URL, que direcionará para a o projeto básico e projetos executivos.

<https://drive.google.com/drive/folders/1Mu7WO2h-9bMmhV0nKUMTm-P3yIT7Ryzf>

## ANEXO V – ATESTADO DE VISITA

Atesto para os devidos fins da Licitação referente ao EDITAL Nº 001/2025 SCMPG – CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO , lançada pela Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, que a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ - , tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Ponta Grossa/PR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

.....  
Responsável Técnico pela Empresa supracitada Reg.

CREA nº .....

.....  
Assinatura

## ANEXO VI – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

### **CONTRATO N.º -----/2025**

Contratação de Empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da reforma em edifício hospitalar para ambulatório do SUS e da Oncologia. De um lado a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, e de outro a empresa -----, decorrente do Processo de Licitação Edital nº 001/2025 SCMPG - CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO.

**CONTRATANTE:** **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTA GROSSA**, inscrita no CNPJ sob nº 80.238.926/0001-59, com sede na Avenida Dr. Francisco Búrzio, 774, Centro, Ponta Grossa/PR, neste ato representado pelo seu Provedor, Sr. -----, portador do RG sob nº -----, inscrito no CPF sob nº -----, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** ---razão social da empresa---, inscrita no CNPJ sob nº -----, estabelecida --- endereço da empresa-----, neste ato representada por seu procurador legal Sr. ----- (nome completo), ----- (função do representante da empresa), portador do RG sob nº -----, inscrito no CPF sob nº -----, residente e domiciliado \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato a execução de obra de engenharia para reforma da filial da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTA GROSSA, sediada Rua Pastor Fugman, 747, Centro, no município de Ponta Grossa, Paraná, conforme planilha de orçamento constante no Anexo III, do Edital nº 001/2025 SCMPG – CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO, de acordo com especificações técnicas anexas e demais exigências do referido edital, conforme a descrição prevista no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta da contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

Pelo cumprimento da obrigação ajustada na cláusula primeira deste contrato, a Contratada perceberá os seguintes valores: (valor por extenso)



I) Fornecimento de mão de obra especializada e materiais

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO

**Parágrafo Único** - O preço estipulado no *caput* desta cláusula é considerado completo, abrangendo o fornecimento, contratação de mão de obra empresa de construção civil especializada para reforma hospitalar bem como todos os tributos, encargos, fretes, materiais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado, para entrega no endereço da contratante.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O serviço contratado sob regime de execução indireta de empreitada por preço unitário do tipo “menor preço”, de acordo com o projeto e o quadro de quantidades constantes no edital e anexos, atendidas as especificações fornecidas pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E HORÁRIOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA executará as atividades na Rua Pastor Fugmann, 747, Bairro Centro, no Município de Ponta Grossa/PR, de segunda a sexta feira.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

A vigência do contrato será de 24 meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de vigência será prorrogado por meio de aditivo em comum acordo pelas partes. Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência de 60(sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

**Parágrafo Segundo:** O prazo para a emissão da ordem de serviço e para início da obra: A emissão da ordem de serviço ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato. A empresa terá no máximo 10 (dez) dias para dar início aos trabalhos, contados do recebimento da ordem de serviço.

**Parágrafo Terceiro:** O prazo para a execução da obra: 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço no prazo destinado à efetiva realização dos serviços.

**Parágrafo Quarto:** Caso a contratante tenha inscrição no CREA/CAU de outra jurisdição, deverá obter visto junto ao CREA/CAU do Estado do Paraná, como condição para recebimento da O.S.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA fica ciente de que os prazos acima mencionados deverão ser rigorosamente cumpridos.

**Parágrafo Sexto:** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO**

O preço total dos serviços ora contratados é de R\$ xxxxxxxxxx (XX) (e os valores unitários conforme planilha de preços) **conforme proposta vencedora.**

**Parágrafo Primeiro:** Os preços, unitário e global, estabelecidos nos contratos incluem todos os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, aos itens principais seguintes:

- a) Todos os materiais, inclusive transporte até o local das obras ou serviços;
- b) Todos os custos e despesas com equipamentos, telefonia, energia, água e saneamento;
- c) Todos os custos e despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário a direção, execução, controle e administração;
- d) Todos os custos com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;
- e) Todos os custos e despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão do CONTRATADO;
- f) Custos com a execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias à execução das obras ou serviços;
- g) Todos os custos com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado;
- h) Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto do contrato;
- i) Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos;
- j) Custos relacionados ao controle de qualidade;
- k) Custos com a limpeza integral da obra ou serviços após a conclusão dos trabalhos, despesas com placas de divulgação da obra, indicação dos profissionais responsáveis e de inauguração, obedecido os padrões de confecção e fixação.
- l) Custos necessários à proteção e preservação do meio ambiente;
- m) Outras despesas que se revelem próprias da natureza de atividades do executor;

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS UNITÁRIOS**

Os preços unitários correspondentes ao serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO**

Os pagamentos somente ocorrerão depois das medições/serviços terem sido aprovados pelo órgão competente, bem como após a entrega do “*as built*” (como construído) da respectiva etapa.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho da medição e mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.

**Parágrafo Segundo:** A medição será o resultado da soma de todas as Ordens de Serviço emitidas e realizadas no mês/período.

**Parágrafo Terceiro:** O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerão à previsão das etapas mensais constantes do Cronograma Físico-Financeiro

**Parágrafo Quarto:** Os pagamentos serão efetuados através de medições conforme calendário estipulado pela Secretaria de Estado da Saúde.

**Parágrafo Quinto:** Os valores apurados serão pagos até o 28º (vigésimo oitavo) dia útil do mês subsequente ao da medição pelo Engenheiro da Secretária de Estado da Saúde, não podendo ultrapassar 30 dias da medição ou da entrega definitiva do objeto, conforme previsão do edital nº 001/2025 SCMPG – CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO e demais disposições contratuais.

**Parágrafo Sétimo:** As medições serão liberadas para pagamento somente após a análise técnica e aprovação da CONTRATANTE através de seu titular, após a fiscalização dos serviços e sua consequente aprovação e na primeira medição a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Registro Funcional dos trabalhadores da obra;
- b) Cópia de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) específico para a função, dentro do prazo de validade;
- c) PGR;
- d) PCMSO;
- e) PCMAT;
- f) CIPA;
- g) Registro do SESMT;
- h) Ficha de recibo de EPI's dos funcionários;
- i) Certificado de Aprovação (CA) dos EPI's utilizados;
- j) Comprovação de Orientação de uso dos EPI's utilizados;
- k) Registros no crea;

l) Certificado de capacitação.

**Parágrafo Oitavo:** Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação da obra.

**Parágrafo Nono:** O pagamento da última medição estará condicionado à apresentação da CEI da obra. Habite-se.

- a) A CONTRATADA compromete-se a obter e apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da conclusão das reformas do imóvel objeto deste edital, o Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se), emitido pelo órgão público competente, atestando a regularidade da construção e a aptidão do imóvel para ocupação.
- b) A apresentação do Habite-se será condição indispensável para a liberação final do último pagamento para CONTRATADA.
- c) No caso de descumprimento desta obrigação no prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá:
  - I - Notificar a CONSTRUTORA para regularização no prazo de 15 dias;
  - II - Aplicar as penalidades previstas no presente contrato, incluindo multas e ressarcimento por eventuais prejuízos causados; ou
  - III - Rescindir o contrato, com a devolução integral de eventuais valores pagos à CONSTRUTORA, acrescidos de correção monetária e juros legais.
- d) A CONSTRUTORA declara estar ciente de que a não obtenção ou apresentação do Habite-se poderá acarretar prejuízos à CONTRATANTE, assumindo, desde já, todas as responsabilidades decorrentes desta obrigação.

**Parágrafo Décimo:** A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Em caso de alterações na ordem de execução dos serviços constantes da planilha, de forma que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no cronograma físico-financeiro vigente para a referida etapa, mediante parecer favorável do fiscal do serviço, o cronograma físico-financeiro poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada a este Contrato

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se ao art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e art. 410 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 quando a contratação prever a conclusão de escopo predefinido.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações previstas no instrumento convocatório, constituem-se como obrigações da CONTRATADA:

1. Deverá apresentar antes do início dos serviços um PLANO DE EXECUÇÃO das etapas e prazos previstos para a execução da obra e relação dos RECURSOS HUMANOS e MATERIAIS com os quais se comprometem alocar à obra, através das seguintes relações:

**I. PLANO DE EXECUÇÃO:** A empresa deverá apresentar o plano de execução da obra para atendimento do prazo estipulado, conforme cronograma físico-financeiro, considerando as etapas de serviço descritas no Projeto Básico e Projeto Executivo.

### **II. Recursos materiais:**

a. Relação de veículos e equipamentos a serem disponibilizados à obra, indicando aqueles que são de propriedade da empresa e aqueles que deverão ser locados;

b. Descrição do escritório central, estrutura da empresa, escritório local (se houver), distâncias até a obra;

c. Discorrer sobre o refeitório, sanitários e vestiários para funcionários, distância da obra; sobre os EPIs, uniformes e crachás para funcionários;

d. Relacionar as medidas de sinalização, iluminação e de segurança da população e das construções lindeiras à obra.

**III. Recursos humanos:** Relacionar a equipe a ser destacada para, no mínimo, elaborar as seguintes atividades:

a. Certificação da qualidade dos serviços e dos materiais a serem utilizados;

b. Garantia do prazo do contratual;

c. Controle geométrico da obra;

d. Garantia da segurança dos trabalhadores e da população do entorno diretamente afetada pelas obras;

e. Garantia patrimonial das edificações do entorno diretamente afetada pelas obras;

f. Comunicação com a população do entorno diretamente afetada pelas obras;

g. Questões relativas ao meio ambiente;

2) A CONTRATADA é responsável pelo estudo prévio de compatibilização entre os projetos executivos para fins de minimização de danos na obra. Não sendo admitido em nenhuma hipótese posterior ressarcimento e/ou aditivo contratual devido a não compatibilização dos projetos executivos.

3) É obrigação da CONTRATADA, antes do início da execução da obra, conferir as medidas no local conjuntamente com as medidas informadas nos projetos. Eventuais erros de medição na construção será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



- 4) A CONTRATADA deverá apresentar projeto arquitetônico e estrutural de uma nova cobertura metálica devidamente calculado por engenheiro com emissão de ART, dentro outras finalidades, em especial para a execução de uma estrutura que suporte o peso de placas fotovoltaicas.
- 5) A CONTRATADA será responsável pela estrutura da nova fachada conforme projeto arquitetônico e deverá emitir anotação de responsabilidade técnica pela estrutura.
- 6) A CONTRATADA fica responsável pela retirada de todas as instalações existentes que se fizerem necessárias para o andamento da obra (tubulações de origem hidrossanitária, cabos, tomadas, fios elétricos, entulhos, elevador, piso e contrapiso, etc).
- 7) A CONTRATADA é responsável pela recuperação estrutural de todas as trincas, fissuras, rachaduras e patologias existentes na atual edificação, as quais deverão receber tratamento adequado conforme sua necessidade de recuperação.
- 8) A CONTRATADA deverá realizar os reparos estruturais necessários do muro de arrimo existente na edificação a fim de sanar todos os problemas de infiltração e mofo existentes no subsolo. A CONTRATADA deverá apresentar projeto, estudo e anotação de responsabilidade técnica quanto a solução deste problema.
- 9) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, através de seus responsáveis, realizar visitas periódicas constantes no local da obra a ser executada, ficando expressamente proibida a demolição de itens estruturais do local.
- 10) A CONTRATADA deverá analisar o projeto, os quantitativos e materiais e reportar à CONTRATANTE qualquer situação que possa prejudicar a boa execução da obra e o cumprimento do prazo de execução contratual;
- 11) Cumprir estritamente os prazos estabelecidos para a conclusão da obra, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis;
- 12) Cumprir o disposto no edital licitatório lançado pela CONTRATANTE e seus anexos;
- 13) Executar as obras de acordo com os Projetos, os quais somente poderão ser alterados mediante prévia e expressa autorização da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa;
- 14) Indicar ao CONTRATANTE, **no momento da assinatura do contrato**, representante ou preposto da CONTRATADA, para representá-la no local de execução dos serviços – que deverá ser acessível para imediato contato durante todo o período contratual e será nomeado por escrito, cujo documento deverá ser entregue ao CONTRATANTE, devendo este preposto ser participante da força de trabalho, sob pena de rescisão contratual;
- 15) Indicar o endereço do escritório da CONTRATADA onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e e-mail oficial da empresa para fins de correspondência/notificações.
- 16) Manter atualizados os telefones e os endereços (físico e/ou eletrônico) da CONTRATADA, sob pena de considerar como feitas as notificações/intimações enviadas para os endereços apresentados.
- 17) Emitir ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) no prazo máximo de **05 (cinco)**

dias após o recebimento da ordem de serviço, devidamente assinada pelo Engenheiro responsável e registrada junto ao CREA/CAU, relativamente às obras a serem executadas, abrangendo toda a execução contratual. A anotação e o registro junto ao CREA/CAU ficarão às expensas da CONTRATADA.

18) Considera-se sempre que o CONTRATADO dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

19) Manter recipientes para coleta seletiva de lixo.

20) Os materiais a serem empregados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão ser de primeira qualidade e obedecer, rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores referentes à respectiva licitação;
- b) às normas do CONTRATANTE;
- c) especificações e métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO;
- d) às disposições legais da União, do Estado do Paraná e do Município onde ser será executado o objeto;
- e) aos regulamentos das empresas concessionárias;
- f) às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- g) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- h) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- i) descrito no Projeto Básico e Projeto Executivo anexo;

20) Ainda que determinado material tenha sido aprovado previamente, se restar demonstrada a inadequação do seu desempenho quando empregado na execução do serviço, a fiscalização do CONTRATANTE poderá recusá-lo, não permitindo a continuidade da execução da obra/serviço com o do emprego do mesmo, bem como exigindo a retirada daqueles que foram empregados, a contar do momento da recusa, sem ônus para o CONTRATANTE.

21) A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do CONTRATADO, não podendo esta solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

22) A aceitação dos equipamentos para a execução da obra ou serviços por parte do CONTRATANTE, casos os referidos equipamentos se revelem insuficientes e sem condições, não dá ao CONTRATADO razões para invocar a sua inadequação no atraso do cumprimento dos prazos e cronogramas de execução

23) Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade das obras/serviços e materiais;

24) Responsabilizar-se pela conservação dos objetos oriundos das obras/serviços ou recuperação de eventuais falhas executivas durante a execução dos mesmos ao CONTRATANTE;

- 25) Zelar pela boa e completa execução dos serviços e facilitar, por todos os meios, a ampla fiscalização do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- 26) Zelar pela disciplina de seus empregados, pela produtividade e qualidade das obras/serviços;
- 27) Fornecer crachás de identificação e equipamentos de segurança a todas as pessoas que tiverem acesso à área restrita da obra e garantir a sua plena utilização por todo o período de vigência do contrato;
- 28) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- 29) Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas e demais regulamentos do CONTRATANTE e do local de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados;
- 30) Manter somente empregados devidamente uniformizados e protegidos, com equipamentos de proteção individual, de acordo com a legislação de Medicina e Segurança do Trabalho;
- 31) Orientar seus funcionários e exigir cortesia no relacionamento com as pessoas que estiverem no local de execução da obra;
- 32) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços, em especial a questões relativas ao meio ambiente;
- 33) Cumprir as condicionantes estabelecidas para a manutenção e atualização das licenças e alvarás emitidos para a execução da obra;
- 34) Providenciar a documentação necessária para a obtenção de licenças que se fizerem necessárias durante a execução da obra;
- 35) Providenciar os alvarás/licenças necessários durante a execução da obra e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA.
- 36) Informar à fiscalização da obra sempre que houver a necessidade de retirada de qualquer vegetação na área de abrangência da obra, com tempo suficiente para realizar a consulta ao órgão ambiental competente;
- 37) Instalar sanitários construídos de forma ambientalmente correta para o pessoal da obra e de visitantes;
- 38) Respeitar os limites de ruídos nas operações de construção da obra;
- 39) Fazer a gestão dos resíduos gerados pela obra considerando a Resolução do CONAMA 307/2002, a Resolução CONAMA 418/2009, o Código Estadual e Municipal do Meio Ambiente (Lei Estadual nº 7.109/79 e Lei Municipal nº 11.233), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e o Manual de Procedimentos Ambientais e Sociais do Município de Ponta Grossa e demais legislações pertinentes.
- 40) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham

a incidir sobre as atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

41) Fornecer aos empregados que irão executar os serviços do contrato, todos os EPIs (equipamentos de proteção individual) necessários exigidos pela legislação pertinente;

42) Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante à Justiça do Trabalho sua condição de empregadora.

43) Arcar com ônus de eventuais condenações trabalhistas, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

44) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, em especial as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidas na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, na portaria 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

45) Observar e cumprir as disposições contidas na NR nº. 18;

46) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na fase de habilitação;

47) A CONTRATADA não poderá ceder os direitos relativos ao contrato, no todo ou em parte, ou qualquer valor, benefício, obrigação ou interesse nele contido, ou dele decorrente;

48) A CONTRATADA deverá elaborar, durante a execução do objeto licitado, o “*as built*” (como construído) parcial relativo à cada medição da obra, atualizando-o a cada medição da obra, no qual deverá demonstrar a forma exata de como o objeto contratado foi executado. Assim, ao final da obra e antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a contratada deverá entregar o “*as built*” completo para arquivamento no setor responsável do CONTRATANTE. O projeto “*as built*”, deverá ser entregue contemplando todas as disciplinas pertinentes a execução do serviço (arquitetônico, elétrico, hidro sanitário, gases medicinais, prevenção de incêndio e ar condicionado).

49) Efetuar a manutenção mínima da via, no que concerne à extensão do objeto contratado, mantendo assim perfeitas condições de trafegabilidade durante todo o período de execução da obra.

50) Fornecer e instalar as placas de sinalização de obras (Anexo XIII), que consiste num conjunto de placas e dispositivos com características visuais próprias, cuja função principal é garantir a segurança dos usuários e trabalhadores e a fluidez do tráfego nas áreas afetadas por intervenções temporárias tais como: realização de obras, serviços de pavimentação, sinalização, topografia, remoção de interferências e situações de emergência como rompimento de dutos, de pavimentos, etc.

51) Consultar a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa antes de confeccionar as placas

de sinalização.

52) Esta sinalização tem por finalidade:

- a) Advertir corretamente todos os usuários sobre a intervenção; fornecer informações precisas, claras e padronizadas;
- b) Regular a circulação para reduzir os riscos de acidentes e congestionamentos;
- c) Assegurar a continuidade dos caminhos e os acessos às edificações lindeiras;
- d) Orientar sobre novos caminhos/desvios;
- e) Proteger a obra, os trabalhadores e os usuários da via em geral;
- f) Diminuir o desconforto causado aos moradores e à população em geral na área afetada pela intervenção;

53) Fornecer e instalar placas de obra da empreiteira e dos demais órgãos que se fizerem necessárias;

54) Aceitar, em caso de ajuizamento de ações trabalhistas propostas pelos empregados da CONTRATADA, com a inclusão da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa no polo passivo como responsável subsidiário ou, ainda, no caso da verificação da existência de débitos previdenciários, a retenção do valor correspondente ao montante em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

I. A retenção prevista acima será efetuada parcelas vincendas e será realizada na data do conhecimento pela Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

II. Somente será liberado com o trânsito em julgado de decisão de improcedência dos pedidos, reconhecimento de ilegitimidade passiva da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA;

III. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas acima, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

IV. Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado à decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

55) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

56) Manter livro de Registro Diário de Obras com indicações precisas das condições atmosféricas e dos serviços executados em cada dia produtivo. O Diário de Obras será a ferramenta de registro por escrito de todos os fatos relevantes à obra, por todas as partes interessadas: CONTRATANTE (Fiscalização) e CONTRADA (Construtor).

57) Executar o objeto contratual sob a direção e Responsabilidade Técnica do(a) Engenheiro(a) apresentado na qualificação técnica, que fica autorizado(a) a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE.

58) Manter o profissional acima mencionado como Responsável Técnico na direção dos



trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, ou superior, que deverá ser prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

59) Providenciar, quando necessário, a instalação de tapumes, alojamentos, barracos para depósito de materiais e demais itens necessários para o canteiro de obras relacionada com a execução da obra;

60) Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção ao local das obras/serviços, em qualquer dia e hora, pelos técnicos da CONTRATANTE, bem como pelos representantes do órgão financiador da obra, devendo, ainda, prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

61) Responsabilizar-se por danos físicos e/ou materiais causados a terceiros;

62) A CONTRATADA obriga-se a adotar o disposto nas Leis Municipais relativas à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

63) A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos representantes da CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle externos e internos, a seus documentos e registros contábeis.

64) Reportar à CONTRATANTE todas as reclamações, sugestões e/ou pedidos efetuados pela população.

65) A CONTRATADA fica obrigada a, no prazo máximo de 30(trinta) dias do início da execução da obra, efetuar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) e apresentar à CONTRATANTE, assim que disponível, o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, nos termos da Instrução Normativa nº 1.845, de 22 de novembro de 2018 da Receita Federal do Brasil;

66) A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, em no máximo 60 (sessenta) dias após a entrega do Termo de Recebimento Provisório da obra, a Certidão Negativa de Débitos relativa à obra.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A empresa e/ou empreiteira CONTRATADA é exclusivamente responsável por eventuais indenizações a terceiros ou à CONTRATANTE, em virtude de danos e/ou prejuízos ocasionados pela execução das obras ou pelo seu pessoal.

1. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:

- a) imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) falta de solidez ou de segurança das obras/serviços durante a execução ou após sua entrega;
- c) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos das obras/serviços, objeto deste contrato;
- d) atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nas obras;
- e) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou

de terceiros, na execução das obras ou em decorrência dela.

2. A aceitação da obra/serviços não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução da mesma.

3. O CONTRATANTE fica isento de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

4. A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do CONTRATO, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

5. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

6. É de responsabilidade da contratada a emissão da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica correspondente à obra contratada e o pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA : DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe à CONTRATANTE, por meio de seus fiscais e também por meio do fiscal indicado pelo Estado do Paraná, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização das obras contratadas.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Segundo:** A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA no que concerne ao objeto deste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

**Parágrafo Quarto:** O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo Quinto:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATANTE poderá solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização,

ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.

**Parágrafo Sétimo:** É de responsabilidade da contratada a emissão da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica correspondente a obra contratada, e o pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

O objeto do presente contrato poderá ser parcialmente subcontratado, até o limite de 45% do objeto do contrato, desde que prévia, justificada e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços de maior complexidade/relevância do contrato não poderão ser subcontratados, conforme especificado no edital licitatório.

**Parágrafo Segundo:** A empresa subcontratada deverá preencher os requisitos de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante a execução do serviço.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa subcontratada não poderá ter entre os seus sócios, diretores e responsáveis técnicos servidores ou dirigentes da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** Antes do início da execução, a empresa subcontratada deverá apresentar ART/RRT relativas aos serviços que irá desempenhar.

**Parágrafo Quinto:** Nos casos de subcontratação, a empresa CONTRATADA permanecerá responsável por todas as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS**

Concluídas as obras, o Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE emitirá por escrito o Termo de Recebimento e Aceitação Provisória da Obra e Serviços, que deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Primeiro:** Decorridos 90 (noventa) dias da data da Aceitação Provisória e, uma vez atestada e constatada a correta execução das obras e serviços, a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa emitirá o Termo de Aceitação Definitiva da Obra, ou se pronunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução.

**Parágrafo Segundo:** Até a aceitação definitiva, a CONTRATADA se obriga a manter, às suas expensas, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas que ocorrerem nas obras executadas.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

**Parágrafo Quarto:** Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá tomar as seguintes providências:

- a) revisar todos os acabamentos;

- b) corrigir os defeitos ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificadas em qualquer elemento da obra/serviços executados;
- c) apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
- d) apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços.

**Parágrafo Quinto:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Parágrafo Sexto:** Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para execução dos serviços e obras contratados serão de propriedade do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para garantir a execução do presente contrato, a CONTRATADA presta garantia de R\$ 967.607,44 (novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sete reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, que será depositado em conta bancária específica, informada pela CONTRATANTE, devendo ser apresentada no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a Garantia Contratual, salvo se a rescisão e/ou paralisação decorrer de acordo com a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa ou demais hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo:** A Garantia Contratual deverá ser feita por meio de seguro garantia, a qual deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

**Parágrafo Terceiro:** O Seguro-Garantia não poderá ser prestado de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

**Parágrafo Quarto:** O Seguro garantia será feita mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, cobrindo o risco de quebra do contrato.

**Parágrafo Quinto:** Ocorrendo acréscimo no valor contratado, a contratada fica obrigada a providenciar a renovação da garantia com o novo valor ou complementá-lo até alcançar o valor equivalente aos 10% (dez por cento) do valor pactuado.

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATANTE se reserva ao direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a autenticidade do seguro garantia. Em se constatando indícios de fraude, o CONTRATANTE deverá oferecer denúncia ao Ministério Público.

**Parágrafo Sétimo:** A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 180 (cento e oitenta)

dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

**Parágrafo Oitavo:** A validade do seguro-garantia será de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

**Parágrafo Nono:** A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pelo CONTRATADO, quando da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos ao contrato original, quando couber. O não atendimento autoriza o CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente.

**Parágrafo Décimo:** A devolução da quantia ocorrerá após a assinatura do termo de entrega definitiva da obra.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** É dever da CONTRATADA assegurar que a garantia contratual prestada mantenha-se vigente até a aceitação definitiva da obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO**

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise por parte da contratante do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

**Parágrafo Primeiro:** A continuidade do Contrato administrativo, na hipótese prevista nesta cláusula, poderá ocorrer desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** A alteração subjetiva a que se refere o parágrafo anterior deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO DIÁRIO DE OBRAS**

A CONTRATADA fornecerá e manterá, no local da obra, um DIÁRIO DE OBRAS, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização/Contratante, no qual serão obrigatoriamente registrados.

I – pela CONTRATADA:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das trabalhos;
- b) as folhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;



- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro;

II – pela FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE:

- a) o atestado de veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

**Parágrafo Único:** Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, mediante termo aditivo.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25%, do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e até o limite de 50% do valor inicial, em relação à reforma estrutural e equipamentos, conforme previsão do artigo 125, da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FORÇA MAIOR**

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

**Parágrafo Primeiro:** Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

**Parágrafo Segundo:** Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Fica expressamente vedada a suspensão do contrato por decisão unilateral da CONTRATADA, salvo nos casos previsto no art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao CONTRATANTE a suspensão de execução do contrato e a contagem dos prazos por um prazo de até 03 (três) meses, mediante justificativa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Fazem parte integrante do presente instrumento, e vinculam o contrato os seguintes documentos:

- a) Edital e seus anexos;
- b) Projeto Básico e Projeto Executivo;
- c) Minuta do contrato;
- d) Proposta e demais documentos apresentados pela CONTRATADA, conforme as especificações do processo e do Projeto Básico e Projeto Executivo.

**Parágrafo Primeiro:** Se o CONTRATADO, em qualquer fase da execução do contrato, considerar necessária a retificação dos elementos técnicos instrutores, deverá requerer suas alterações, em tempo hábil, ao CONTRATANTE, não se justificando o abandono das atividades ajustadas, por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna;

**Parágrafo Segundo:** Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos fornecidos pelo CONTRATANTE não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários à revelia do CONTRATANTE, devendo para isto requerer as alterações conforme item 2.3 deste Contrato e seu subitem.

**Parágrafo Quarto:** A formalização de contrato presume que o CONTRATADO;

**Parágrafo Quinto:** Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do CONTRATANTE as informações necessárias à sua consecução;

**Parágrafo Sexto:** Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.

**Parágrafo Sétimo:** As placas de obra deverão seguir o modelo estabelecido pelo Estado, e devem estar perfeitamente visíveis e legíveis ao público.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14133/2021, garantido o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada.

**Parágrafo Segundo:** A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vierem a acarretar prejuízos a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, sem exclusão da responsabilidade criminal e/ou civil, nos termos da Lei.

**Parágrafo Quarto:** Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado ou licitante, aplicar as sanções dispostas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14133/2021.

**Parágrafo Sexto:** As penas previstas no Edital poderão ser aplicadas de forma cumulativa em caso de contratado ou licitante reincidente, haja vista o reiterado prejuízo causado a CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo:** Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a CONTRATANTE considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.

**Parágrafo Oitavo:** A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

**Parágrafo Nono:** As sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

**Parágrafo Décimo:** Fica autorizado o CONTRATANTE a cobrar os prejuízos causados pela CONTRATADA que excederem o valor cobrado a título de multa compensatória.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Décimo Segundo:** O valor da multa será pago diretamente descontado das próximas faturas ou ainda descontado da caução prestada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Nos casos em que o valor da multa for descontado de caução que tenha sido prestada, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**Parágrafo Décimo Quinto:** O valor da multa deverá ser recolhido pela CONTRATADA, aos cofres da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE;

**Parágrafo Décimo Sexto:** As multas aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa autorizada a descontá-las dos pagamentos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento contratual para garantir o cumprimento do contrato. Sem embargo da aplicação cumulativa com as outras sanções previstas no tópico.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** Serão inscritos como dívida da Fazenda Pública os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela inexecução do contrato, e cobrados em processo de execução (Lei Federal 6.830/80).

**Parágrafo Décimo Oitavo:** Caso o Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe foi devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios em 15% (quinze por cento).

**Parágrafo Décimo Nono:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Vigésimo:** A aplicação de qualquer sanção administrativa deverá observar os princípios da ampla defesa, contraditório e proporcionalidade.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro:** Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a CONTRATANTE considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos do art. 137, da Lei nº 14133/2021, com destaque especial para os seguintes motivos:

- a) Dolo, fraude, desídia ou má-fé;
- b) Não-cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, lentidão, atraso injustificado ou paralisação no atendimento do serviço;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto/serviço (salvo se houver anuência da CONTRATANTE de parte do objeto, até o limite por ele permitido, desde que não se refira ao principal), associação com outrem, cessão ou transferência, fusão cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato;

- d) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- e) Decretação de falência ou declaração de insolvência civil, pedido de concordata, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** No caso da CONTRATADA ter efetuado parcelamento de dívida referente a tributos municipais junto à Diretoria de Execução Fiscal, o atraso no pagamento do parcelamento implicará rescisão deste termo, independente de notificação.

**Parágrafo Segundo:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução; pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; pagamento das multas devidas à CONTRATANTE; exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

**Parágrafo quarto:** Decretada a extinção do contrato sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA GARANTIA DA OBRA**

A CONTRATADA se compromete a fornecer garantia de no mínimo 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, contados a partir da sua entrega definitiva, nos termos do artigo 618, do Código Civil.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou dessa cláusula, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATADA declara e garante que os atuais representantes da mesma não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do Contrato, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

**Parágrafo Sétimo:** O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta cláusula será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

As Partes estabelecem as seguintes condições gerais:

a) As Partes firmam o presente instrumento obrigando seus sucessores a honrar com as obrigações deste.

b) As Partes deverão manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas relacionadas ao convênio mencionado no Edital 001/2025 SCMPG ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO COMPETENTE:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa-PR, para dirimir qualquer dúvida que não possa ser resolvida amigavelmente, oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

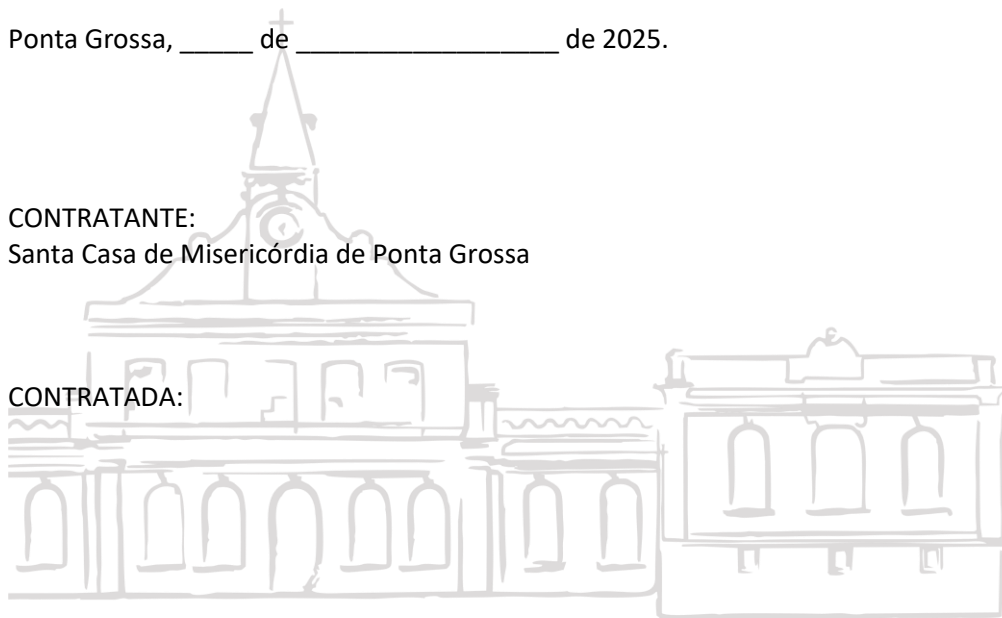
E assim por estarem de acordo com o presente Contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas e nomeadas.

Ponta Grossa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

CONTRATANTE:

Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa

CONTRATADA:



**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, ANUÊNCIA E ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**

**Documento obrigatório, a não apresentação do Anexo VI pela proponente, se dará como desclassificada automaticamente para esse processo de Concorrência técnica e preço.**

À

Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa

A/C. Comissão de Licitações.

**Ref.: EDITAL Nº 001/2025- SCMPG – CONCORRENCIA TÉCNICA E PREÇO**

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, **DECLARA** expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital acima citado, bem como que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento previsto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*

**ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**1 DADOS DA PROPONENTE VENCEDORA:**

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP.:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
RESPONSÁVEL PARA CONTATO:		
BANCO:		
AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:	

**1 DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO EDITAL Nº 001/2025 SCMPG – CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Valor TotalR\$
1	Contratação empresa especializada em execução de obras de engenharia para reforma de um edifício destinado a expansão do Setor de Oncologia e Ambulatórios SUS, para dar suporte aos usuários através da implantação dos serviços especializados, disponibilizando uma estrutura mais atual e eficiente, resultando no fortalecimento da rede de atenção à saúde da região e na excelência no atendimento, adequando o fluxo da assistência médica e hospitalar aos pacientes devidamente referenciados conforme legislação do Sistema Único de Saúde (SUS), localizado na Rua Pastor Fugman, nº 747, Bairro Centro, no Município de Ponta Grossa/PR, conforme Protocolo Digital do Estado 21.342.037-2 do Estado do Paraná, o qual autorizou repasse de recursos públicos para referida construção, que é parte integrante desse edital, ao	1	R\$

Qual a licitante demonstra ciência quanto aos termos ali relacionados.

A proponente deverá apresentar anexas à “Proposta de Preços”:  
A planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro.

CARIMBO E ASSINATURA

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome legível  
do procurador/responsável





## ANEXO IX - DECLARAÇÃO / RELAÇÃO DE ACERVO DOS PROFISSIONAIS

A participante deverá relacionar, na tabela abaixo, os acervos e indicar como deve ser verificado o vínculo do profissional. Também deve anexar os respectivos Atestados/Certidões de Acervo Técnico para fins de comprovação:

ESPECIALIDADE	Nome e formação	Atestado/Acervo n.º	Comprovação do vínculo
<p><b>Projeto executivo de estruturas metálicas</b></p> <p>CAT comprovando a elaboração de projeto estrutural executivo de estruturas metálicas, com área mínima de 600 m<sup>2</sup>, sendo permitida a soma de certidões para tal fim.</p>			
<p><b>Engenheiro Civil ou Arquiteto - Execução</b></p> <p>CAT comprovando Gerenciamento de obra com área igual ou superior a 2.400 m<sup>2</sup>, devendo ser pertinente e compatível com as características construtivas do objeto licitado, ou seja, referir-se a execução de obra de edificação hospitalar com múltiplos pavimentos, com os mesmos sistemas e soluções construtivas propostas pela licitante para o objeto desta licitação, permitida a somatória de atestados, conforme o disposto no art. 468, § 4º do Decreto Estadual n.º 10086/2022, ao Acórdão n.º 1.983/2014-Plenário, Acórdão n.º 1.231/2012-Plenário e Acórdão n.º 1.890/2006-Plenário do TCU.</p>			

<p><b>Engenheiro Eletricista -</b> <b>Execução</b></p> <p>CAT comprovando Execução concluída de obra com área igual ou superior a 2.400 m<sup>2</sup>, devendo ser pertinente e compatível com as características construtivas do objeto licitado, ou seja, referir-se à instalação elétrica de edificação hospitalar, incluindo gerador, permitida a somatória de atestados, conforme o disposto no Art. 468, § 4º do Decreto Estadual n.º 10086/2022, ao Acórdão n.º 1.983/2014-Plenário, Acórdão n.º 1.231/2012-Plenário e Acórdão n.º 1.890/2006-Plenário do TCU.</p>			
<p><b>Engenheiro Mecânico -</b> <b>Execução</b></p> <p>CAT comprovando Execução concluída de obra com área igual ou superior a 2.500 m<sup>2</sup>, devendo ser pertinente e compatível com as características construtivas do objeto licitado, ou seja, referir-se à instalação mecânica de edificação hospitalar, incluindo sistemas de climatização (AVAC), sistemas de gases medicinais, sistemas de geração de energia e sistema de transporte vertical, permitida a somatória de atestados, conforme o disposto no Art. 468, § 4º do Decreto Estadual n.º 10086/2022, ao Acórdão n.º 1.983/2014-Plenário, Acórdão n.º 1.231/2012-Plenário e Acórdão n.º 1.890/2006-Plenário do TCU.</p>			

Neste Anexo, o participante deverá relacionar os profissionais da equipe técnica, de acordo com as exigências do edital, anexar a comprovação da formação com registro

profissional, os acervos solicitados com os respectivos Atestados (CAT) para fins de comprovação e indicar em qual documento deve ser verificado o vínculo do profissional.

Representante Legal da Empresa

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ANEXO X - MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO**

**EDITAL Nº 001/2025 – SCMPG – CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO**

1. **PRAZO EXECUÇÃO:** \_\_\_\_\_ ( ) dias.
2. **CONTRATO:** \_\_\_\_\_/20\_\_.
3. **EMPRESA:** \_\_\_\_\_,  
localizada à Rua \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_,  
Estado do \_\_\_\_\_,  
CEP \_\_\_\_\_, Fone ( ) \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_,  
CNPJ n.º \_\_\_\_\_.
4. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ \_\_\_\_\_ ( ), sendo  
\_\_\_\_\_% ( \_\_\_\_\_ por cento) referente a materiais e \_\_\_\_\_% ( \_\_\_\_\_ por cento) referente  
a mão de obra.
5. **FISCAL:** Eng./Arqt. \_\_\_\_\_ - CREA/CAU PR N.º \_\_\_\_\_.
- Pela presente Ordem de Serviço, o prazo de execução do ajuste, de acordo com a o contrato  
celebrado entre as partes, deverá ser contado a partir de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, ficando  
a empresa autorizada ao início dos trabalhos.

\_\_\_\_\_  
Autoridade Competente do órgão/entidade Licitante

**ACEITE DA ORDEM DE SERVIÇO**

Ponta Grossa, em \_\_\_ do \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Representante Legal da CONTRATADA

Eng./Arqt.: \_\_\_\_\_  
CREA/CAU N.º : \_\_\_\_\_  
Responsável Técnico da CONTRATADA